



PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Padre Antônio Pereira de Azevedo, nº 52 - CEP: 12690-000
CNPJ. Nº 45192564/0001-01 - E-mail: prefeitura@silveiras.sp.gov.br

FONE: (12) 3106.1150/3106.1197

PORTAL DO VALE HISTÓRICO



DECRETO Nº 44, DE, 15 DE OUTUBRO DE 2013.

"Regulamentada A Lei Municipal nº 839/13 que cria a controladoria do Município e institui o sistema de Controle interno do Poder Executivo, nos termos do Art. 31 da Constituição Federal."

O Senhor Edson Mendes Mota, Prefeito Municipal de Silveiras, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Da Abrangência e das Normas.

Art. 1º O sistema de Controle Interno de Poder Executivo, tem abrangência em todos os órgãos e sobre os agentes públicos da administração direta, cabendo-lhe, ainda, o acompanhamento da aplicação de recursos públicos por entidades de direito público e privado.

Art. 2º A atuação de Controle Interno far-se-á em conformidades com o disposto na Constituição Federal, na Lei Federal nº 4.320/64, na Lei Complementar Federal nº 101/00 e na Lei Municipal nº 839/13, bem como nas normas estabelecidas neste Decreto, e nas Instruções Normativas emitidas pela Controladoria.

Dos objetivos

Art. 3º O Sistema de Controle Interno tem como objetivo exercer a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional dos órgãos da administração direta do Poder Executivo Municipal, atendendo os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação de subvenções, renúncia de receita, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, eficácia, efetividade e qualidade.

Art. 4º O controle dos atos da administração será exercido nas fases prévia, concomitante e subsequente, conforme disposição contida no art.77 da Lei nº4.320/64.

Art. 5º Deverá prestar contas qualquer pessoa física ou jurídica, publica ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos municipais, nos termos do art. 70, Paragrafo Único, da Constituição Federal.

Art. 6º Os objetivos específicos do Sistema de Controle Interno são:

I – avaliar e acompanhar o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidas no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentarias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Padre Antônio Pereira de Azevedo, nº 52 - CEP: 12690-000
CNPJ. Nº 45192564/0001-01 - E-mail: prefeitura@silveiras.sp.gov.br

FONE: (12) 3106.1150/3106.1197

PORTAL DO VALE HISTÓRICO

089

II – avaliar a execução dos programas e orçamentos quanto ao cumprimento das metas físicas e financeiras;

III – comprovar a legalidade dos atos de gestão de governo e avaliar os resultados quanto à eficácia e efetividade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, assim como a boa e regular aplicação dos recursos públicos por pessoas e entidades de direito público e privado;

IV – avaliar os custos das obras e serviços realizados pela administração e apurados em controles regulamentados na Lei de Diretrizes Orçamentária;

V – controlar as operações de crédito, avais, garantias, direitos, haveres e inscrição de despesas em restos a pagar;

VI – verificar a fidelidade funcional dos agentes da administração responsáveis por bens e valores públicos;

VII – fiscalizar o cumprimento das medidas adotadas para retorno das despesas de pessoal e montante da dívida aos limites estabelecidos no regramento jurídico;

VIII – acompanhar o cumprimento da destinação vinculada de recursos da alienação de ativos;

IX – acompanhar o cumprimento dos gastos mínimos com ensino e saúde;

X – acompanhar o equilíbrio de caixa em cada uma das fontes de recursos.

Art. 7º O controle dos limites e condições para realização de operações de crédito, concessão de avais e garantias e inscrição de despesas em restos a pagar, será realizado entre outros meios, através do Relatório Resumido de execução Orçamentária e do Relatório de Gestão Fiscal.

Art. 8º O controle dos direitos e haveres do Município será realizado através de registros contábil e extra-contábil pelas unidades administrativas correspondentes.

Art. 9º A verificação da fidelidade funcional de responsáveis por bens e valores públicos será realizada através de controles da execução orçamentária e financeira, prestação e tomada de contas normatizadas por este Decreto e constantes no Anexo I.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Padre Antônio Pereira de Azevedo, nº 52 - CEP: 12690-000
CNPJ. Nº 45192564/0001-01 - E-mail: prefeitura@silveiras.sp.gov.br

FONE: (12) 3106.1150/3106.1197

PORTAL DO VALE HISTÓRICO



Art. 10 A fiscalização do cumprimento das medidas adotadas para retorno das despesas com pessoal e montante da dívida aos limites legais, será realizada no âmbito das suas competências pelo Departamento de Gestão de Pessoal, Departamento de Contabilidade e Departamento de Planejamento Orçamentário e Organizacional.

Art. 11 A aplicação dos recursos oriundos da alienação de ativos obedecerá ao disposto na Art.59 da Lei Complementar nº. 101/00 e será acompanhada pelo departamento de Contabilidade.

Art. 12 O acompanhamento e controle dos gastos mínimos em ações e serviços públicos de saúde e ensino, e o equilíbrio de caixa em cada uma das fontes de recursos exigido pela interpretação combinada dos Arts.8º, 42 e 50, I da Lei Complementar nº. 101/00 serão exigidos pelo Departamento de Contabilidade e pelo Departamento de Planejamento Orçamentário e Organizacional.

Art. 13 A verificação de eventuais falhas, irregularidades ou ilegalidades pelos órgãos e ou pelas unidades administrativas, deverão ser comunicadas de imediato a Controladoria Geral do Município, por escrito com indicação clara dos fatos, para orientação ou adoção das medidas corretivas e preventivas cabíveis.

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA

Art. 14 Integra o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal o Órgão Central de Controle;

Art. 15 O Sistema de Controle Interno atuara com a seguinte logica funcional:

I – Fiscalização;

II – Auditoria Interna Ordinária e Extraordinária;

III – Processo Administrativo Disciplinar.

DAS ATRIBUIÇÕES DA CONTROLADORIA GERAL

Art.16 Compete á Controladoria Geral do Município:

I – Programar e realizar auditorias com periodicidade anual nos órgãos que compõem a administração direta e indireta, e atuar, ainda, no acompanhamento da aplicação de recursos públicos por entidades de direitos público e privado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Padre Antônio Pereira de Azevedo, nº 52 - CEP: 12690-000
CNPJ. Nº 45192564/0001-01 - E-mail: prefeitura@silveiras.sp.gov.br

FONE: (12) 3106.1150/3106.1197

PORTAL DO VALE HISTÓRICO



II – manter estudos para a permanente atualização e a adequação das Normas de Controle Interno;

III – sugerir ao Chefe do Poder Executivo a instauração de Tomada de Contas Especial nos casos de identificação de ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao erário;

IV – dar conhecimento ao Tribunal de Contas sobre irregularidades ou ilegalidades, realizadas com indicação das providências adotadas ou a adotar para ressarcimento de eventuais danos ao erário e para corrigir e evitar novas falhas;

– através de seu titular, assinar o Relatório de Gestão Fiscal e o Relatório Resumido da Execução Orçamentaria, juntamente com o Chefe do Poder Executivo, o Contabilista e o Secretário responsável pela administração financeira.

Art. 17 A informação à Controladoria Geral do Município sobre o descumprimento de normas, prática de atos ilegais, ilegítimos, irregulares ou antieconômicos de que resulte ou não dano ao erário, será sempre por escrito, com indicação clara dos fatos.

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 18 Será de competência do Órgão Central de Controle a realização de fiscalizações nos órgãos que compõem a administração direta e administração indireta.

DA AUDITORIA INTERNA

Art. 19 As auditorias Internas ordinárias serão organizadas e programadas pela Controladoria Geral do Município.

Art. 20 As auditorias Internas Extraordinárias independem de programação.

Parágrafo Único – Com base em apontamentos verificados através das Fiscalizações, ou para atender a solicitação do Chefe do Poder Executivo, dos Secretários, do Coordenar e ou do Procurador, ou em razão de denúncias, a Controladoria Geral do Município poderá realizar auditorias Internas Extraordinárias.

Art. 21 A auditoria Interna tem como objetivo examinar a integridade, adequação e eficácia dos controles internos e das informações físicas, contábeis, financeiras e operacionais da entidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Padre Antônio Pereira de Azevedo, nº 52 - CEP: 12690-000
CNPJ. Nº 45192564/0001-01 - E-mail: prefeitura@silveiras.sp.gov.br

FONE: (12) 3106.1150/3106.1197

PORTAL DO VALE HISTÓRICO



Art. 22 A controladoria Geral do Município cientificará a autoridade responsável do relatório de Auditoria Interna, para a tomada de providências quanto às irregularidades e ou ilegalidades apontadas, proporcionando-lhe a oportunidade de esclarecimentos sobre os fatos levantados.

§ 1º Não havendo a regularização relativa às irregularidades e ou ilegalidades apontadas, ou insuficientes os esclarecimentos apresentados para elidi-las, o fato será documentado e levado a conhecimento do Prefeito Municipal e arquivado na Controladoria Geral do Município, ficando à disposição do tribunal de Contas do estado.

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

Art. 23 A responsabilização de servidor público pelo descumprimento de Normas de Controle Interno de que não resulte dano ao erário, será apurada por meio da abertura de Processo Administrativo Disciplinar, sugerida ao Chefe do Poder Executivo pelo Controlador Geral do Município.

Art. 24 A partir dos dados apontados no relatório de Processo Administrativo Disciplinar, a Controladoria Geral emitirá parecer com indicação das medidas adotadas e a adotar para prevenir novas violações às Normas de Controle Interno.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25 Fica assegurado aos responsáveis por Fiscalização, Auditoria Interna, Procedimento Administrativo, no desempenho de suas funções, o acesso a todos os documentos, fatos e informações relacionados aos órgãos e entidades alcançados pela Controladoria Geral do Município.

Art. 26 É vedado aos responsáveis pelos trabalhos de Auditoria Interna, Procedimento Administrativo divulgar fatos e informações de que tenham tomado conhecimento, em razão do exercício de suas atribuições.

Art. 27 É parte integrante do presente Decreto:

I – o Anexo I, ora denominado “Das Normas Gerais de Controle”, que define as áreas de atuação, as áreas de fiscalização e os itens a serem fiscalizados;

Parágrafo Único – O Controlador Geral, através de Instrução Normativa, e a partir do Anexo I, determinará as normas e procedimentos a serem fiscalizados, o órgão responsável, a unidade administrativa responsável e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Padre Antônio Pereira de Azevedo, nº 52 - CEP: 12690-000

CNPJ. Nº 45192564/0001-01 - E-mail: prefeitura@silveiras.sp.gov.br

FONE: (12) 3106.1150/3106.1197

PORTAL DO VALE HISTÓRICO



o servidor responsável pelo cumprimento das Normas Gerais de Controle, bem como o prazo para a sua realização.

Art. 28 Este Decreto entrara em vigor na data de sua publicação.

Silveiras, 15 de outubro de 2013.

Edson Mendes Mota

Prefeito Municipal

Publicado por afixação na Secretaria desta Prefeitura Municipal. Registrado em Livro próprio. Data supra.

Emiliana Fernandes da Silva
Assistente Financeiro